ANEXO II

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

Será fornecido pelo Município:

Quadro de Funcionários Efetivos

- 03 (três) Atendente de Portaria
- 01 (um) Médico Clinico Geral 40 horas
- 01 (um) Higienização/cozinha
- 06 (seis) Técnicas de Enfermagem
- 04 (quatro) Motoristas de Ambulância

Veículos:

• 02 (duas) Ambulâncias: Com disponibilidade de combustível e manutenção.

FATURAMENTO (RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA)

• A empresa contratada terá autonomia para firmar convênios com IPÊ, UNIMED, Município vizinhos, AIH, entre outros.

ANEXO III

RELAÇÃO DE ITENS QUE DEVE SER DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Será fornecido pela contrata os seguintes serviços e quadro funcional:

- 1. Serviços de responsabilidade da contratada:
 - Obstetrícia: Pediatra, Ginecologista, Anestesista e Enfermeiro.
 - Plantão Médico 24 horas
 - Cirurgias Eletivas e de Emergência

Setor	Descrição de Produtos e Serviços
Cozinha	Compra de Alimentos Perecíveis e Não
	Perecíveis
Lavanderia	Compra de Produtos de Limpeza Pesada e
	Aluguel de Máquinas de Lavar, Adequação de
	Lavanderia conforme as normas da Vigilância
	Sanitária.
RX	Produtos para o Equipamento de RX, Laudo,
	Radiológico e Dosímetro, Responsabilidade Técnica.
	Radioproteção, fornecimento de crachás para
	análise de radiação e relatório de Doses.
Tomografia	Realização de tomografia computadorizada
	(podendo ser realizada através de convênio com outros
	hospitais)
Eletrocardiograma	Interpretação e Laudo

Ressonância	Realização de Ressonância Magnética
Magnética	(podendo ser realizada através de convênio com outros
	hospitais)
Mamografia	Realização de Mamografia (podendo ser realizada através de convênio com outros hospitais)
Cirurgias de Baixa,	
Pequena Complexidade e	Realização de cirurgias conforme a demanda.
ambulatoriais.	
Agência	Manutenção da Agência Transfusional,
Transfusional	Reagentes e Responsável Técnico.
Farmacêutico	Regularizar Alvará Sanitário, Indicar
	Responsável Técnico Inscrito no CRF/RS,
	Dispensação de Medicamentos e Materiais
Farmácia	Compra de Medicamentos Ambulatoriais,
	Bloco Cirúrgico, Urgência e Emergência
Higienização	Materiais de Limpeza em geral
Sistemas de	Instalação de Softwares para faturamento e
Computador, Portaria,	gerenciamento de internações hospitalares (AIH'S),
Faturamento	consultorias e manutenção dos programas IPÊ e
	SISHOP
Impressoras	Aluguel de Impressoras
Multifuncionais	
Oxigênio	Cargas de Oxigênio Medicinal
Prestação de	Desratização, Detetização, Limpeza e
Serviços	Desinfecção de Reservatório de Água
Prestação de	Coleta de Lixo Séptico, Grupos A e E, Grupo
Serviços	B, Lâmpadas Fluorescentes, do Hospital. Coleta de
	Lixo Radioativo proveniente do Raio X.

Prestação de	Exames Laboratoriais de Urgência e
Serviços Laboratoriais	Emergência
Prestação de	Laudos Técnicos dos Equipamentos
Serviços	
Esterilização	Materiais necessários para esterilização de
	materiais esterilizáveis. (Bobina para esterilização,
	Controle Biológico, Fita Adesiva para autoclave, Saco
	Plástico para autoclavação)
Materiais Gráficos	Materiais de Expediente, Material Gráfico
e Administrativos	(receituário branco e controlado; SADT – Requisição
	de Exames;
Despesas de Àgua,	Estas despesas correrão por conta da
Luz e Telefone	contratada.
Reposição de	Setores de Cozinha, Hotelaria, Bloco Cirúrgico,
Material de Uso	Ambulatório, Posto de Enfermagem e demais
Permanente	dependências do hospital.
Plano de	Elaboração do Plano de Prevenção e
Prevenção Contra	Manutenção de Extintores.
Incêndios e Manutenção	
de equipamentos	
Vigilância	Adequação caso solicitado por Órgãos
Sanitária	Competentes de apontamentos em relatórios.
Manutenção	Manutenção de Equipamentos hospitalares do
	Bloco cirúrgico, Sala de Pré-Parto, Ambulatório, Sala
	de Ginecologia.
Responsabilidade	Disponibilização de Responsável Técnico: Área
Técnica	Médica, Área de Enfermagem, Área de Nutrição, Área
	Administrativa, Técnico Radiologista.

- 2. Quadro Funcional de responsabilidade da contratada:
 - 04 (quatro) Enfermeiro Com carga horária de 30hs
 - 06 (seis) Técnicos de Enfermagem

- 01 (um) Médico cirurgião geral (rotineiro)
- 02 (dois) Cozinheiros
- 04 (quatro) Copeiros
- 06 (seis) Higienização -
- 02 (dois) Técnicos de Raio X Com carga horária de 20hs
- 02 (dois) Auxiliares Administrativo
- 01 (um) Auxiliar Administrativo para Portaria e Recepção
- 01 (um) Nutricionista –Com carga horária de 20hs
- 01 (um) Farmacêutico Com carga horária de 20h
- 01 (um) Auxiliar de Farmácia Com carga horária de 40h
- 01 (um) Serviços Gerais

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1. Se responsabiliza pelas despesas com materiais, equipamentos, utensílios mobiliários, medicamentos, recursos humanos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, transporte, alimentação, licenças e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, e ao cumprimento das exigências contratuais;
- 2. Prestar serviços hospitalares durante 24 horas diárias, e executalos atendendo taxativamente e rigorosamente as necessidades da Secretaria
 Municipal de Saúde e dos usuários do Sistema Único de Saúde, observando em
 toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis a espécie, as normas
 do ministério da saúde, e as diretrizes e preceitos, emergentes da ANVISA;
- 3. Prestar serviço de pronto atendimento de urgência e emergência, 24 horas, a serem prestados por no mínimo um médico clinico-geral (medicina interna ou intensivista) e equipe de enfermagem;
- 4. Os serviços médicos serão executados em regime de plantão, devendo executa-los atendendo taxativa e rigorosamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas do Ministério da Saúde;
- 5. Disponibilizar de imediato para os usuários do SUS, nas dependências hospitalares do município, na área clínica geral adulto e pediatria.

- 6. Garantir e fornecer, para os pacientes usuários do SUS, tudo o que aos mesmos for necessário, como exemplificativamente o encaminhamento aos serviços complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ou sem maior quantidade, no limite da contratualização com o SUS, roupa hospitalar, alimentação, inclusive enteral e parental, com observância das dietas prescritas, medicamentos, sangue, hemoderivados, etc.
 - 7. Garantir aos usuários do SUS internados:
 - Visitação por no mínimo duas horas diárias, em havendo permissão médica;
 - Esclarecimento quanto aos seus direitos como usuários do SUS:
 - Respeito as respectivas decisões de consentir ou recusar a prestação de algum serviço, salvo eminente risco de vida e após a devida orientação médica;
 - A confidencialidade dos dados e informações;
 - O fornecimento de relatório quanto ao atendimento prestado, procedimentos realizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo tratamento, em documento do qual conste a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 8. Prestar serviço de assistência as gestantes e recém-nascidos, em consonância com as normas e diretrizes do SISPRENATAL, no que tange o fluxo e protocolos assistenciais;
- 9. Substituir sempre que fundamentalmente requerido pelo município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicialmente, inconveniente os insatisfatoriamente pelo município, para execução dos serviços;
- 10. Submeter, à prévia e expressa aprovação do município, todos os materiais e equipamentos mobiliários e a mão de obra a ser utilizada na prestação de serviço;

- 11. Submeter à previa e expressa aprovação do município, qualquer alteração no modo de prestação dos serviços, bem como a realização de convênio com outros municípios;
- 12. Manter no mínimo em horário comercial, serviço de ouvidoria, com estrutura direcionada ao atendimento e encaminhamento das manifestações do usuário:
- 13. Manter os respectivos empregados, quando na prestação dos serviços, portanto os equipamentos de segurança necessários, sóbrios e devidamente instruídos, para tratar educadamente os usuários do Sistema Único de Saúde SUS, e para não reivindicar dos mesmos qualquer pagamento, auxilio, donativo ou que valha, em razão dos serviços prestados;
- 14. Submeter-se as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da ANVISA, bem como a quaisquer normativos aplicáveis ao caso, que venham a ser editadas, especialmente quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de exames, subsequentes, local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários;
- 15. Manter um diretor técnico na condução dos serviços a serem prestados, os quais possam oferecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados sobre o serviços e tomar todas e quaisquer providencias que se façam necessárias ao adequado desenvolvimento dos mesmos.
- 16. Obedecer as normas de segurança e higiene no trabalho e fornecer todo o equipamento de proteção individual EPI, necessário ao pessoal nos serviços;
- 17. Manter todas as instalações hospitalares em funcionamento e em perfeitas condições de utilização, com obediência estrita as normas de controle de infecções e os protocolos de lavanderia estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA, próprios ou terceirizados;
- 18. Garantir o acesso universal e igualitário dos usuários do SUS, aos serviços e atendimento com gratuidade, conforto, dignidade e respeito, inclusive pelos respectivos familiares;
- 19. Informar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o número de leitos hospitalares disponíveis;
- 20. Garantir a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, o exercício de seus poderes de fiscalização;

21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

22. Garantir que:

- Sejam cadastrados todos os usuários do SUS que busquem os serviços e sejam mantidas sempre atualizadas as respectivas fichas de atendimento/prontuários de sorte a permitir regular acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- Sejam conservados, pelo lapso temporal mínimo de 20 anos, os cadastros e fichas de atendimento/prontuários dos usuários do SUS;
- Os usuários do SUS jamais sejam utilizados para qualquer fim experimental;
- Haja local adequado, em perfeitas condições de higiene,
 para que os usuários dos serviços possam aguardar o respectivo
 atendimento sentados, tendo sanitário e água potável a disposição;
- Sejam tomadas medidas para redução das filas e do tempo de espera para o atendimento;
- Seja divulgada, nas dependências hospitalares de acesso público, a relação dos profissionais que prestam serviço no local;
- Possa haver acompanhamento dos usuários do SUS para uma pessoa (familiar, amigo, profissional da saúde), durante a prestação dos serviços no local;
- 23. Nas internações em enfermarias, de pessoas com até 18 anos, e com mais de 60 anos, assegurar a presença de acompanhante em tempo integral;
- 24. Reconhecer e acatar a prerrogativa de Controle Avaliação e Auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 25. Informar ao Município toda e qualquer alteração do respectivo ato constitutivo, para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 26. Informar imediatamente, e por escrito ao município, a alteração Direção Técnica responsável pelos serviços, o qual poderá, caso tenha justificados motivos, solicitar a CONTRATADA a reconsideração desta decisão;

- 27. Manter em pleno funcionamento, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH, a Comissão de Analise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e outras comissões exigidas para a execução, dos serviços pelos órgão competentes;
- 28. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações e atendimento profissional, entre outros de acordo com o que preconizam as normas do SUS;
- 29. Submeter-se a avaliação do PROGRAMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES (PNASH);
- 30. Providenciar, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, na respectiva contratualização e renovação com o Sistema Único de Saúde, para prestação de serviços médicos hospitalares, definidos pelo menos, em conformidade com a capacidade instalada e a demanda existente no Município, e os quantitativos necessários de exames de baixa, média e alta complexidade e as demais questões envolvidas, v.g, atenção à saúde, participação nas políticas prioritárias do SUS e o desenvolvimento profissional;
- 31. Utilizar o Sistema Cartão Nacional do SUS e prestar informações a Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- 32. Responsabilizar-se pela busca de leitos do Sistema Único de Saúde SUS, fora do Município, em havendo necessidade de transferência do paciente para hospital, com mais recursos técnicos, sejam em decorrência de emergência, ou não, de determinação profissional ou ordem judicial, caso este último que deverão, sempre ser acatadas as determinações constantes da mesma;
 - 33. As internações do SUS devem ser realizadas em quartos do SUS;